



RERRATIFICAÇÃO DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Requerente: **MEGASAN SANEAMENTO LTDA**

Autos nº 5006131-09.2023.8.24.0113

Juízo: Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da
Comarca da Capital

Tipo de ação: Recuperação Judicial

Procuradora: **LILLIANA MARIA CERUTI LASS - PR021472**



SUMÁRIO

1 – OBJETIVO	3
2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3 – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
4 – INFORMAÇÕES SOBRE EMPRESA REQUERENTE	10
5 - DA ESSENCIALIDADE DOS BENS APRESENTADOS NA EXORDIAL.....	15
6 – DA VISITA TÉCNICA E ANÁLISE DA RECUPERANDA E DO MODELO PROPOSTO.....	17
7 - ANÁLISE DA SUFICIENCIA RECUPERACIONAL E SEU RESULTADO.....	20
8 - ANÁLISE DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ.....	21
9 - ANÁLISE DA SUFICIENCIA RECUPERACIONAL E SEU RESULTADO.....	22
9.1 – TABELA 1 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)	22
9.2 – TABELA 2 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 48 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)	24
9.3 – TABELA 3 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 51 DA LRF - ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)	25
10 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES.....	27
11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	29



1 – OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo a elaboração de Laudo de Constatação Prévia da regularidade formal da inicial e documentação, com vistas ao preenchimento dos requisitos autorizadores do pedido de processamento da recuperação judicial pela empresa MEGASAN SANEAMENTO LTDA perante Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital - Estado de Santa Catarina.

Página | 3

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, procura-se colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas que justificam o deferimento ou indeferimento do pedido de Recuperação Judicial, a partir da decisão proferida pelo MM. Juízo, em que foi determinado “*a análise substancial dos documentos, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das duas empresas requerentes*”.

Acredita-se tratar se de um equívoco, pois o pedido foi realizado apenas por uma empresa.

Ainda o MM. Juízo determinou “*que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79.*”



2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O requerimento de recuperação judicial requer análise prévia da documentação apresentada pela empresa Requerente aos autos, onde será analisado se a empresa Requerente atende os requisitos legais estabelecido como condição de deferimento do processamento da recuperação judicial, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora, disciplinado pelas seguintes observações.

Página | 4

Para a constatação prévia foram utilizados os documentos que constam nos autos nº 5006131-09.2023.8.24.0113, documentos que foram entregues pela empresa Requerente diretamente ao perito e mediante a constatação realizada pela perícia *in loco*.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidos pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que este profissional, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Nesse sentido, no presente laudo, adota-se a metodologia defendida pelo Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, o qual utiliza como premissas essenciais os artigos 47, 48 e 51 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - LFRE, aplicando o roteiro de análise da empresa devedora no momento do ajuizamento da ação de recuperação judicial denominado Modelo de Suficiência Recuperacional



(MSR), cuja metodologia tem origem nas práticas dos autores Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan¹.

Segundo os Autores, a aplicação prática contempla, objetivamente, três matrizes distintas: Página | 5

1. **Primeira matriz:** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR);
2. **Segunda matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais, ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADE);
3. **Terceira matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais, ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu);

Das análises efetuadas, foram atribuídas as seguintes pontuações correspondentes a cada uma das respostas padronizadas previstas no modelo. As alternativas de respostas para as dimensões analisadas são as seguintes:

¹ 1 COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR); Curitiba: Ed Juruá, 2019. p 216.



NÃO CONCORDO: 0 (zero) pontos; quando a requerente não apresentou a situação avaliada. Sua atividade se encaixa no item de avaliação, mas não apresenta a situação sob análise prévia (periciada);

CONCORDO PARCIALMENTE: 5 (cinco) pontos em uma escala até 10; quando a requerente apresenta a situação avaliada, mas não atende totalmente ao item avaliado, e

CONCORDO: 10 (pontos) em uma escala até 10; quando a requerente possui o item avaliado e tem, segundo as condições sumariamente verificadas, condições de atender ao fundamento com reestruturação.

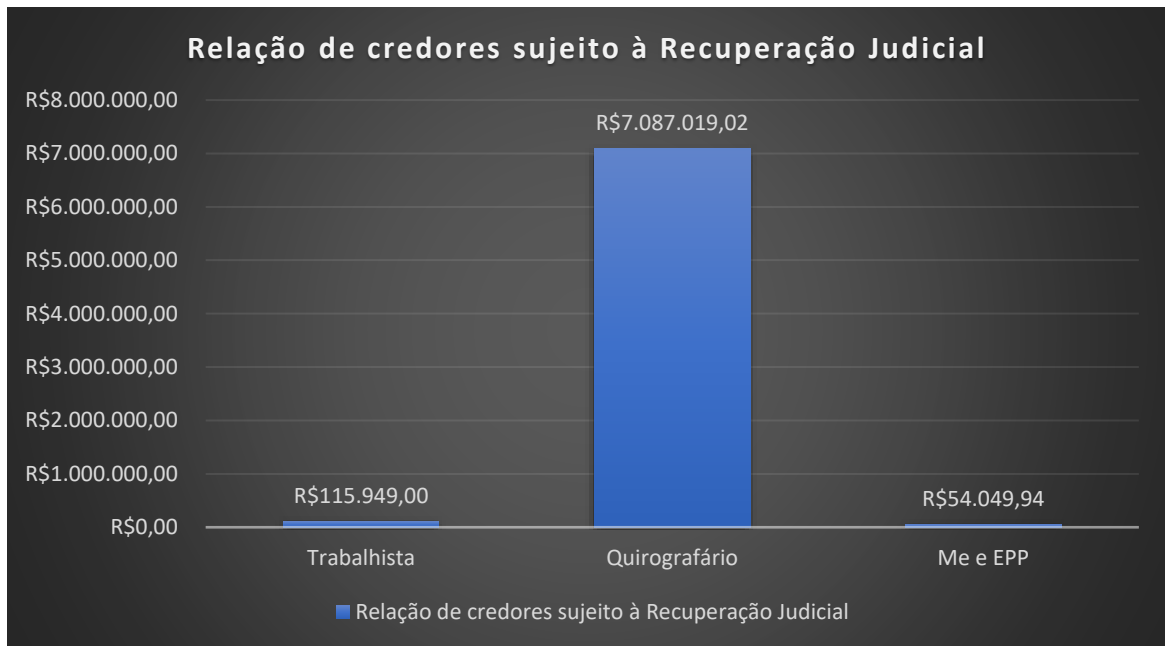
Relevante dizer que todas as pontuações obtidas resultaram nos valores dos indicadores propostos, como também estão justificadas nos campos próprios, como é possível ver adiante.

3 - DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

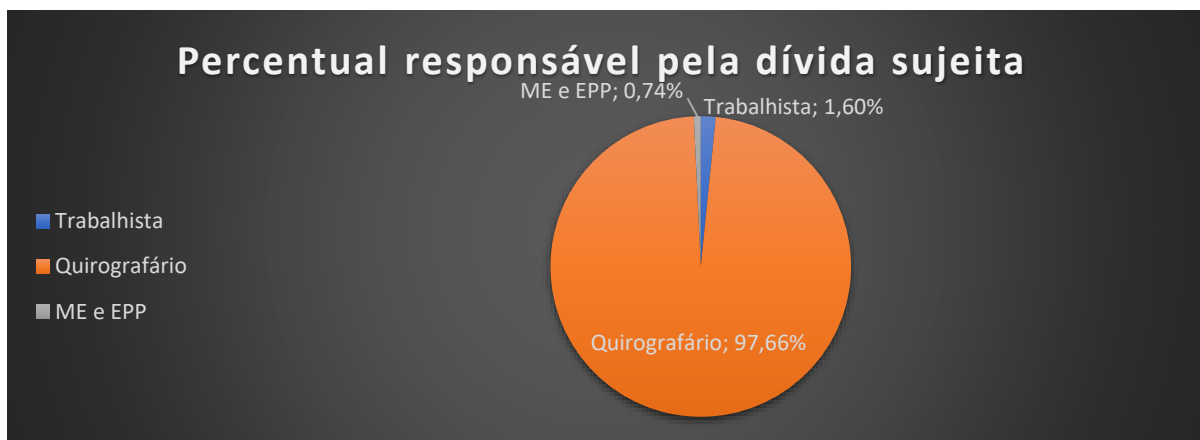
Na data de 14 de julho de 2023, a Recuperanda ingressou judicialmente seu pedido de Recuperação Judicial na comarca de Camboriú, apontando como causa concreta de sua situação patrimonial a Crise Econômica que se instalou no ano de 2020, em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Corona vírus – COVID 19, além disso somase o fato da desativação da SABESP que resultou em mais de 70 demissões, dentre outros.

Na reunião realizada juntamente com a equipe do perito e o proprietário da empresa e seu advogado, ainda relatou que enfrentou problemas no cumprimento dos contratos com a Companhia Águas de Joinville.

A empresa Requerente, relacionou como créditos sujeitos à recuperação judicial o valor total de R\$ 7.257.017,96 (sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), sendo composto por créditos da classe trabalhista, quirografário e ME e EPP. Página | 7



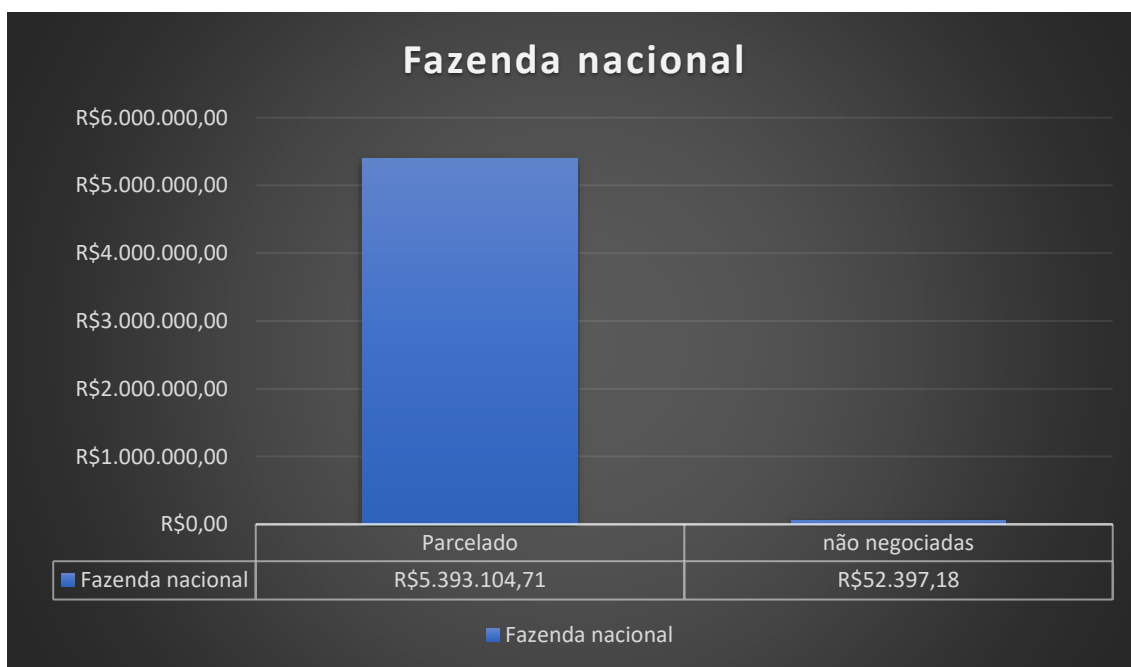
Em percentual a dívida está apresentada da seguinte forma:



Diante das informações prestadas sobre a relação de credores, foi possível constatar como principal/maior credores os seguintes:

Nome do credor	Valor Sujeito	Classe	Percentual sobre a dívida
Banco do Brasil S.A	R\$ 1.950.000,00	Quirografário	26,87%
Corr plastik nordeste industrial LTDA	R\$ 693.720,72	Quirografário	9,56%
Polierg indústria e comercio LTDA	R\$ 587.288,19	Quirografário	8,09%
Topfusion tubos e conexões	R\$ 721.067,61	Quirografário	9,94%

Informa desde já que na constatação prévia foi apresentado através de relatório fornecido empresa Requerente que o crédito fiscal atinge a quantia de R\$ 5.445.501,89 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e um reais e oitenta e nove centavos) (Doc II), exclusivamente devida a Fazenda Pública Federal, dividido da seguinte forma:





Foi informado que a empresa Requerente não possui valores em aberto com fisco do Estado de Santa Catarina e nem com o município de Camboriú.

Foi relacionado pela empresa Requerente a quantia de R\$ 4.580.809,86 (quatro milhões e quinhentos e oitenta mil e oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos) como crédito extraconcursal, que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme consta no ev. 1 – DOCUMENTACAO14.

A empresa Requerente apresentou no processo que possuía 44 (quarenta e quatro) empregados diretos na época do pedido de Recuperação Judicial, considerando a lapso temporal entre o pedido de recuperação judicial e a constatação previa foi solicitado relatório dos funcionários atuais, o qual alcança a quantia de 48 (Doc III).

Para superação deste cenário “Entende a Requerente que as medidas que deverá implementar serão centralizadas em decisões e em uma gestão mais eficiente, destacando em resumo:

“1 – Redução possível dos custos administrativos, encargos financeiros e locações de equipamentos;” 2 – Renegociação e busca de novos clientes fora do setor público de saneamento e novas áreas de atuação; maior quantidade de contratos, pulverizando a origem das suas receitas; 3 – Otimização no processamento de materiais intermediários reduzindo também o retrabalho; 4 – Readequação dos processos e materiais empregados nas obras, tornando-se mais competitiva no preço, sem a redução de qualidade; 5 – Lançamento de novos produtos para outros segmentos e 6 -Possível desmobilização de parte das máquinas e equipamentos quando inadequados, ou mesmo de bens imóveis.””

Porém antes de analisar eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial, necessário cumprir a **Recomendação n° 57/2019**, expedida pelo **Conselho Nacional da Justiça – CNJ**, que determina a



realização de **constatação prévia** para análise de adequação da documentação juntada pela empresa devedora.

4 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

A empresa MEGASAN SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.974.410/0001-21, com sede na Rua Padre Andre Aneza, 510, sala 04, Bairro Lidia Duarte em Camboriú/SC e tem como sua principal atuação obras de engenharia civil, especialmente na área de saneamento básico, ex: gestão de rede esgoto e água, medição e consumo de água.

A empresa Requerente informou na exordial que sua atividade iniciou em 22 de março de 2000, sendo que na certidão simplificada emitida pela JUCESC e acostada no ev. 1 – DOCUMENTAÇÃO5, a data de início da atividade da empresa foi 22 de maio de 2000.

Ainda na análise do início da atividade da empresa, é possível constar no sítio eletrônico da receita federal no item comprovante de inscrição e situação cadastral, que a empresa Requerente possui atividade registra desde 19 de julho de 2000, conforme consta na referida certidão:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ágina | 11

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.974.410/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2000	
NOME EMPRESARIAL MEGASAN SANEAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGASAN HIDRAULICA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANDRE ANEZA	NÚMERO 510	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 88.341-040	BAIRRO/DISTRITO LIDIA DUARTE	MUNICÍPIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO NF@MEGASAN.COM.BR		TELEFONE (47) 3056-3077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Com relação ao quadro de Sócios e Administradores da empresa Requerente, assim está composta:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Página | 12

CNPJ:	03.974.410/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	MEGASAN SANEAMENTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.200.000,00 (Quatro milhões, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO GERMANO WEBER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted on 14/08/2023 at 15:23 (date and time of Brazil).

A empresa Requerente possui 18 (dezoito) alterações contratuais registradas na junta comercial (conforme cópia retirada da JUCESC – anexo Doc IV), sendo as principais alterações as seguintes:

Data	Contrato Social	Ato processual	Ev.
19/07/2000	Inicial	Instauração da empresa; Sócios: Salezio Roberto Weber (71,43%) e Rodrigo Germano Weber (28,57%) Administração pelo Salezio; Capital social: R\$ 28.000,00 Objeto social: industrialização e comercio confecções e artigos de vestuário;	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 2-4
03/12/2004	1ª alteração	Alteração da sede	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 5-8
01/12/2003	2ª alteração	Alteração nome empresarial : Megasan Hidraulica LTDA-ME Alteração de sócio, Rodrigo Weber foi retirado e entrou a Eneci Teresinha Weber. Alteração objeto social: empreiteira de obras na construção civil, serviços de instalação hidráulicas e hidro sanitárias na construção, serviços de manutenção, conservação de limpeza e serviços de leitura de hidrômetros.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 9-14



19/02/2009	3ª alteração	Aumento do capital social para R\$ 70.000,00. Alteração nas quotas: Salézio Weber (50%) e Eneci Weber (50%) Inclusão no objeto social: instalação de redes de água e esgoto, limpeza, manutenção e higienização de reservatórios de água potável.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 15-18
02/06/2009	4ª alteração	Aumento do capital social para R\$ 200.000,00 Alteração no objeto social.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 19-22
14/04/2010	5ª alteração	Instalação do foro de balneário Camboriú para conciliação. Aumento do capital social para R\$ 400.000,00 Inclusão do sócio Rodrigo Weber Alteração nas quotas: Salézio Weber (34%), Eneci Weber (33%) e Rodrigo Weber (33%). Administração da empresa por Eneci e Rodrigo.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 23-26
14/06/2012	6ª alteração	Alteração sócio retirada de Eneci Weber. Administração da empresa por Rodrigo e Salézio Quotas: Salézio Weber (67%) e Rodrigo Weber (33%).	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 27-30
15/08/2013	7ª alteração	Aumento do capital social para R\$ 1.000.000,00. Abertura da filial em Joinville.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 31-35
18/03/2019	8ª alteração	Alteração sócio retirada de Salézio Weber. Administração por Rodrigo Weber. Filial de Joinville passa a ser situada em Camboriú. Abertura da 2ª filial em Santos/SP. Transformação da empresa em EIRELI.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 36-42
14/06/2019	1ª alteração do ato constitutivo da EIRELI	Re-ratificação, apenas para arrumar o endereço da filial em Santos/SP.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 47-51
09/09/2019	2ª alteração do ato constitutivo da EIRELI	Abertura da 3ª filial em Betim-MG	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 52-54
03/10/2019	3ª alteração do ato constitutivo da EIRELI	Abertura da 4ª filial em CONTAGEM-MG	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 55-57
28/11/2019	4ª alteração do ato constitutivo da EIRELI	Aumento do capital social para R\$ 4.200.000,00	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 58-62
24/04/2020	5ª alteração do ato constitutivo da EIRELI	Re-ratificação, apenas para alterar o número da alteração contratual que foi equivocada.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 63-66

29/04/2020	6º alteração do ato constitutivo da EIRELI	Re-ratificação, apenas para alterar para o foro da comarca de Camboriú.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 67-70
25/08/2020	7º alteração do ato constitutivo da EIRELI	Encerramento da filial em Betim-MG e Contagem-MG	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 71-73
20/10/2020	8º alteração do ato constitutivo da EIRELI	Re-ratificação, apenas para alterar o número da alteração contratual que foi equivocada.	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 74-77
14/07/2021	9º alteração do ato constitutivo da EIRELI	Alteração do nome empresarial para Megasan Saneamento Eireli Encerramento da filial em Joinville e em Camboriú	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 78-81
24/01/2022	10ª alteração	Abertura da filial em Santos/SP	Ev. 1, CONTRSOCIAL3, fls. 43-46

A empresa Requerente apresentou os seguintes itens contábeis que são importantes para apurar também o estado econômico em que se encontra.


FATURAMENTO		
Ano	Valores	Média/mês
2021	R\$ 13.073.514,36	R\$ 1.089.459,53
2022	R\$ 32.629.606,52	R\$ 2.719.133,87
Até 07/2023	R\$ 6.799.543,66	R\$ 971.363,38

Estoque	
Ano	Valores
12/2020	R\$ 0,00
12/2021	R\$ 0,00
12/2022	R\$ 5.857.758,70
06/2023	R\$ 3.302.797,65

Imobilizado	
Ano	Valores
12/2020	R\$ 722.687,72
12/2021	R\$ 5.649.853,96
12/2022	R\$ 5.216.450,03
06/2023	R\$ 6.588.624,00

5 - DA ESSENCIALIDADE DOS BENS APRESENTADOS NA EXORDIAL

Foi requerido pela empresa Requerente de forma preventiva a proibição da busca e apreensão dos bens apresentados como bens essenciais para continuidade da empresa Requerente, sendo os seguintes bens:

 RELATÓRIO DE ATIVOS/VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.					
	Equipamento	Descrição	Ano	Placa	Valor
1	Truck	Mercedes Benz Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (2 FINANC.)	2022	RLI-1G38	R\$ 533.075,00
2	Truck	Mercedes Benz 2730 - Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (1 FINANC.)	2021	RLC-3E34	R\$ 439.886,00
3	Prancha	Mercedes Benz Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5) + PRANCHA + MUNCK (3 FINANC.)	2021	RLF-1A61	R\$ 410.215,00
4	Maquina MND	Perfuratriz 220	2021	Sem placa	R\$ 1.100.000,00
5	Maquina MND	Perfuratriz 300	2022	Sem placa	R\$ 1.350.000,00
7	Retroescavadeira	Case 580N 4x4	2022	RLE-6121	R\$ 360.000,00
8	Retroescavadeira	Case 580N 4x2	2009	MHN-6989	R\$ 145.000,00
9	Mini Escavadeira 1	yanmar Vio 35	2015	Sem placa	R\$ 150.000,00
10	Mini Escavadeira 2	yanmar Vio 35	2015	Sem placa	R\$ 150.000,00
11	Minicarregadeira Comp	Minicarregadeira CASE	2022	Sem placa	R\$ 267.000,00
12	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 55 C -	2015	Sem placa	R\$ 230.000,00
13	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 75 C -	2022	Sem placa	R\$ 395.000,00
14	Gol	VW/Gol 1.0 Flex 12V 5p	2022	RKZ-1B22	R\$ 60.902,00
15	Ranger	Ranger XL 2.3 16v 137cv 4x2 CE Repower	2002	AGE-4561	R\$ 30.753,00
16	Amarok	VW AMAROK High.CD 2.0 16V TDI 4x4 Dies. Aut	2022	RLI-4E80	R\$ 254.213,00
17	Saveiro	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RLO-4118	R\$ 77.243,00
18	Reboque	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RVA- 4C05	R\$ 3.400,00
TOTAL					R\$ 5.956.687,00

Constatou-se na visita técnica realizada nos canteiros de obra e galpão de distribuição na cidade de Joinville-SC, que o maquinário é necessário para continuidade da empresa Requerente, pois conforme consta nas fotografias apresentadas os maquinários estão em atuação para o cumprimento do contrato firmado com a CIA água de Joinville-SC, relaciona como maquinários os seguintes bens:

3	Prancha	Mercedes Benz Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5) + PRANCHA + MUNCK (3 FINANC.)	2021	RLF-1A61	R\$ 410.215,00
4	Maquina MND	Perfuratriz 220	2021	Sem placa	R\$ 1.100.000,00
5	Maquina MND	Perfuratriz 300	2022	Sem placa	R\$ 1.350.000,00
7	Retroescavadeira	Case 580N 4x4	2022	RLE-6121	R\$ 360.000,00
8	Retroescavadeira	Case 580N 4x2	2009	MHN-6989	R\$ 145.000,00
9	Mini Escavadeira 1	yanmar Vio 35	2015	Sem placa	R\$ 150.000,00
10	Mini Escavadeira 2	yanmar Vio 35	2015	Sem placa	R\$ 150.000,00
11	Minicarregadeira Comp	Minicarregadeira CASE	2022	Sem placa	R\$ 267.000,00
12	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 55 C -	2015	Sem placa	R\$ 230.000,00
13	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 75 C -	2022	Sem placa	R\$ 395.000,00

Na análise sumaríssima a retirada dos maquinários poderia ocasionar na falência da empresa, considerando que não conseguiria realizar sua atividade principal e cumprir com os contratos firmados.

Sobre os veículos é necessário apurar sua real atuação em prol da atividade da empresa Requerente e na constatação prévia, em forma de análise sumaríssima, foi possível apurar no canteiro de obra e no galpão de distribuição na cidade de Joinville-SC que os seguintes veículos são de suma importância para continuidade do negócio, pois os truck destinassem para realizar a retirada de material (barro) e seu deslocamento, já os veículos leves destinassem descolamento dos mestre de obras e engenheiros, transporte de funcionários até o local das obras e principalmente transporte de pequenas peças utilizadas na atividade.

1	Truck	Mercedes Benz Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (2 FINANC.)	2022	RLI-1G38	R\$ 533.075,00
2	Truck	Mercedes Benz 2730 - Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (1 FINANC.)	2021	RLC-3E34	R\$ 439.886,00
14	Gol	VW/Gol 1.0 Flex 12V 5p	2022	RKZ-1B22	R\$ 60.902,00
15	Ranger	Ranger XL 2.3 16v 137cv 4x2 CE Repower	2002	AGE-4561	R\$ 30.753,00
16	Amarok	VW AMAROK High.CD 2.0 16V TDI 4x4 Dies. Aut	2022	RLI-4E80	R\$ 254.213,00
17	Saveiro	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RLO-4I18	R\$ 77.243,00
18	Reboque	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RYA- 4C05	R\$ 3.400,00

Portanto, nesta análise sumária e com a constatação *in loco*, foi possível apurar que neste momento os bens relacionados pela empresa Requerente estão sendo utilizados para a continuidade de sua atividade.

Caso haja o deferimento do processamento da recuperação judicial estará apurando de forma ordinária a continuidade da utilização dos bens relacionados.



No mais, considerando que maioria dos bens apresentados consta garantia de alienação fiduciária deverá a empresa Recuperanda solucionar as pendências para preservação dos bens.

6 - DA VISITA TÉCNICA E ANÁLISE DA RECUPERANDA E DO MODELO PROPOSTO

Para realizar a constatação previa foi agendado e realizada reunião com os Representantes da empresa no dia 14 de agosto de 2024 às 8:30, participando dessa reunião pela Empresa Requerente o Sr. Rodrigo Germano Weber (Proprietário) e o Dr. Luis (OAB/SC 67.675) e pela Perito participou os integrantes da equipe, contendo advogados, administrador e contador.

A reunião iniciou na sede já informada e após se dirigiu até a cidade de Joinville-SC para constatar a prestação de serviço a Companhia Águas de Joinville.

Na reunião Sr. Rodrigo apresentou a história da empresa Requerente, informando que iniciou com seu genitor, e posteriormente em 2019 foi conduzida exclusivamente por ele.

Relatou o gestor toda a história da empresa, tanto quanto ao seu crescimento e até os fatos que ocasionaram o pedido de recuperação judicial.

A equipe do perito se dirigiu até Joinville para apurar o real funcionamento e atuação da empresa Requerente, o qual foi possível constatar a existência da atividade, conforme fotografias em anexo.



Visando complementar os documentos já apresentados junto autos da recuperação judicial, foram solicitados antecipadamente, os seguintes documentos complementares a empresa Requerente:

Página | 18

- Relação de faturamento dos últimos 36 meses (doc. V);
- Dívida Fiscal individualizada por Federal, Estadual e Municipal;
- Contrato de Locação (Doc. VI);
- Relação de funcionários na data atual com salário atualizados;
- Relação de terceirizados (Doc VII).

De posse de todos os documentos e em visita a empresa Requerente passou-se a analisar quesitos do modelo de suficiência Recuperacional (MSR), conforme tabelas ao final, e os comentários abaixo.

Dentro da **PRIMEIRA MATRIZ** existe dimensões a serem apuradas, sendo elas:

- Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica
- Manutenção do emprego
- Função social e estímulo à atividade econômica
- Interesse dos credores

Assim dentro da **primeira dimensão** é necessário analisar se a empresa Requerente possui condições econômicas e estruturais para superar esse momento de dificuldade.

Nessa dimensão deve-se levantar pontos importantes sobre a empresa Requerente, conforme segue abaixo, e que serão matéria de computação em tabela própria.

- A empresa Requerente possui capacidade de ativo para a continuidade do negócio.

- A empresa Requerente possui em vigência contratos com a CIA águas de Joinville.
- Os bens destinados atividade da empresa se mostram adequados.

Na **segunda dimensão** os pontos importantes a serem levantados são:

- Atualmente a empresa atua com 48 funcionários diretos e aproximadamente 15 terceirizados.
- A empresa atua como a capacidade de 50% de cargos ocupados.

Na **terceira dimensão** os pontos importantes a serem levantados são:

- A empresa Requerente atua no mercado de saneamento básico dentro do Estado de Santa Catarina, tendo atuado até no estado de São Paulo e Minas Gerais
- Caso a empresa Requerente encerre suas atividades o mercado irá conseguir suprir a sua ausência.

Na **quarta dimensão** é importante entender os cálculos realizados e seus índices que seguem abaixo e se explicam da seguinte forma:

- **Liquidez corrente** → Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.
- **Liquidez seca** → Similar a liquidez corrente a liquidez Seca exclui do cálculo acima os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. O resultado deste índice será invariavelmente menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.
- **Liquidez imediata** → Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

- Liquidez Geral → Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

7 - ANÁLISE DA SUFICIENCIA RECUPERACIONAL E SEU RESULTADO

Após a devida análise da peça inicial do pedido de Recuperação Judicial e dos documentos apresentados pelas empresas Requerentes, seja junto a peça inicial ou diretamente na visita técnica, foi realizado o preenchimento técnico dos modelos propostos por COSTA E FAZAN em sua obra de apoio a esse trabalho.

Na Tabela I, encontra-se a análise necessária a obtenção do Índice de Suficiência Recuperacional – ISR.

Na Tabela II, encontra-se a análise necessária a obtenção do Índice de Adequação Documental) IADe.

Na Tabela III, encontra-se a análise necessária a obtenção do Índice de Adequação Documental Útil – IADu.

Após a devida apresentação das tabelas contendo os índices acima mencionados, apresenta na sequência os resultados das análises realizadas com base nos modelos de suficiência recuperacional.

8 - ANÁLISE DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ

MEGASAN SANEAMENTO LTDA

ÍNDICES DE LIQUIDEZ ANUAL

DADOS MENSAIS	2020	2021	2022	06/2023
ATIVO CIRCULANTE	7.578.696,16	10.774.589,55	17.318.436,42	10.640.954,71
PASSIVO CIRCULANTE	2.606.938,59	6.432.103,23	12.232.371,60	16.297.820,34
ESTOQUES	0,00	0,00	5.857.758,70	3.302.797,65
DISPONIVEL	3.493.379,96	344.391,03	857.980,50	238.437,32
ATIVO NÃO CIRCULANTE	722.687,72	5.652.362,76	5.218.960,96	6.793.364,01
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.261.383,49	4.000.840,16	4.828.690,97	4.580.809,86
Liquidez Corrente	2,91	1,68	1,42	0,65
Liquidez Seca	2,91	1,68	0,94	0,45
Liquidez Imediata	1,34	0,05	0,07	0,01
Liquidez Geral	2,15	1,57	1,32	0,84
ANALISE DOS INDICES				
Liquidez Corrente	BOA SITUAÇÃO	BOA SITUAÇÃO	BOA SITUAÇÃO	PERIGOSA
Liquidez Seca	BOA SITUAÇÃO	BOA SITUAÇÃO	PERIGOSA	PERIGOSA
Liquidez Imediata	BOA SITUAÇÃO	PERIGOSA	PERIGOSA	PERIGOSA
Liquidez Geral	BOA SITUAÇÃO	BOA SITUAÇÃO	BOA SITUAÇÃO	PERIGOSA
ATIVO TOTAL	8.301.383,88	16.426.952,31	22.537.397,38	17.434.318,72
VARIAÇÃO DO ATIVO	0,00%	49,46%	27,11%	-29,27%

9 - ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL E SEU RESULTADO

9.1 – TABELA 1 - MATRIZ AVALIATIVA - ART. 47 DA LRF - ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)

Fundamento legal	Dimensão	Nº	Item a ser verificado	Resultado	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/racional para avaliação do Item
Art. 47	manutenção da fonte produtos e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Sim, a receita da Empresa Requerente é proveniente de suas atividades, especialmente com os contratos com a Cia Água de Joinville.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a consecução de seus negócios?	Concordo	10	A estrutura Física é suficiente para continuidade da empresa, conforme constato <i>in loco</i> e fotografias.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo parcialmente	5	A empresa Requerente lida especialmente com licitações, disponibilidade de caixa se manter regular e participar das licitações.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	Foi constato na visita realizada que os utensílios destinados ao objeto social da empresa estão em bom estado de conservação, conforme constatado <i>in loco</i> e fotografias.
	Manutenção do emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	Considerando que com a quantidade de funcionários existentes são suficientes para a manutenção da atividade.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	No momento da constatação é perceptível que existe a possibilidade de contratação de funcionários, considerando que a empresa já teve mais de 200 funcionários.
		7	A empregabilidade é relevante em seu segmento de atuação?	Concordo parcialmente	5	Ainda que possua aproximadamente 50 funcionários diretos, trata-se de um mercado crescente e de empresas com elevado número de funcionários.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo parcialmente	5	A empresa gera empregos indiretos, aproximadamente 15.

	função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é uma player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo parcialmente	5	Dentro de seu segmento de atuação existe diversas empresas, porém a Requerente possui atuação neste mercado a mais de 10 anos
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	Considerando que na falta da empresa Requerente as demais empresas do ramo tem capacidade de substituir no mercado.
	Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo Total / Passivo Total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Foi possível calcular a moeda de liquidação até 31/05/23 No ano de 2020 obteve o seguinte resultado de 0,47. No ano de 2021 obteve o seguinte resultado de 0,64 No ano de 2022 obteve o seguinte resultado de 0,76 Até ano de 05/23 obteve o seguinte resultado de 1,20
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Foi possível calcular a rentabilidade média dos ativos até 31/05/23. No ano de 2020 obteve o seguinte resultado de 20,27% No ano de 2021 obteve o seguinte resultado de 14,89% No ano de 2022 obteve o seguinte resultado de -12,56% Até 05/23 obteve o seguinte resultado de 0,57%
Total*					90	
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)					90	

9.2– TABELA II – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE)

Fundamento legal	Dimensão	Nº	Item a ser verificado	Resultado	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/racional para avaliação do Item
Art. 48	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos	Concordo	10	Conforme consta no comprovante de inscrição Estadual e apresentada no ev.1 – DOCUMENTACAO5, empresa teve início da atividade em 22/05/2000, e foi possível constar nos documentos acostados que a empresa exerce a atividade a mais de 2 anos.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Concordo	10	Conforme consta na certidão de ev. 1 – DOCUMENTACAO43 nada consta em nome da empresa Requerente.
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte	Concordo	10	Conforme consta na certidão de ev. 1 – OUT8 – fl. 52, nada consta em nome da empresa Requerente
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Concordo	10	Conforme consta na certidão de ev. 1 – DOCUMENTACAO42, nada consta na certidão.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Concordo	10	Conforme consta nas certidões de ev. 19 – ANEXO11 – 13.
Total..					50	
Índice de Adequação documental (IADe)					50	

8.3– TABELA III – ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL - (IADU)

Fundamento legal	Dimensão	Nº	Item a ser verificado	Resultado	Pontuação atribuída	Justificativa teórica/racional para avaliação do Item
0 Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	Presente na peça inicial e nos documentos que a acompanham, resta demonstrada a situação patrimonial do devedor e os motivos da crise econômico-financeira, conforme consta no relatório.
			<i>Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</i>			
		2	a) Balanço Patrimonial;	Concordo	10	A empresa Requerente apresentou nos autos as demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais (2020,2021,2022), do corrente ano apresentou até 30/06/2023.
		3	b) Demonstração de Resultados Acumulados;	Concordo	10	Idem
		4	c) Demonstração de Resultado desde o último exercício social; e	Concordo	10	Idem
		5	d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção	Concordo	10	Conforme consta no ev.19 – ANEXO3.
		6	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Concordo	10	Conforme consta no ev.1 – DOCUMENTACAO13, a empresa Requerente apresentou a relação nominal e completa dos credores, e complementou as informações no ev. 14 – ANEXI2.
		7	Relação integral dos empregados em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas à que tem direito, com o correspondente de mês de competência e as discriminações dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	Conforme consta no ev.1 – DOCUMENTACAO15 e complementou as informações no ev. 14 – ANEXI2.

Art. 51	Petição Inicial	8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo atualizado e as Atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	Conforme consta no ev. 1 DOCUMENTACAO5 – certidão simplificada.
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	Foi apresentado a declaração de relação de bens no ev. 8 – ANEXO2.
		10	Extratos atualizados atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo parcialmente	5	Conforme consta no ev. 1 – EXTR37-41, e ev. 19 – ANEXO5 – 9, porém não está atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, portanto requer que seja adequado, juntando os extratos até na data do pedido.
		11	Certidões dos Cartórios de Protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	Conforme consta no ev.1 – DOCUMENTACAO45, e ev. 19 – ANEXO10.
		12	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	Conforme consta no ev.1 – DOCUMENTACAO16 e complementou no ev. 14 – ANEXO4
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo	10	Foi juntado no ev. 1- DOCUMENTACAO7-8 os arquivos completos do SPED ECD dos anos 2020, 2021 e 2022.
TOTAL.....					125	
Índice de adequação documental útil (IADu)					125	

10 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE

TABELA IV – Resultado da avaliação das dimensões do art. 47 - ISR

DIMENSÕES DO ARTIGO 47			
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR > 40 pontos x deferir	35	29,16%
Manutenção do emprego		25	20,83%
Função social e estímulo à atividade econômica	ISR < 40 pontos x indeferir	10	8,33%
Interesse dos credores		20	16,66%
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)		90	75,00%
Diagnóstico		Deferimento	

TABELA V – Avaliação dos requisitos essenciais preconizados pelo art. 48 da Lei 11.101/2005 - IADe

Condições		Resultados obtidos	Percentual obtido
Dimensão do art. 51			
Art. 48 – Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: deferimento	50	100,00%
	IADe < 50: emenda da inicial.	50	100,00%
Diagnóstico		Deferimento	

TABELA VI – Condições para avaliar as dimensões do art. 51 da Lei 11.101/2005 -IADu

Condições		Resultados obtidos	Percentual obtido
Dimensão do art. 51			
Art. 51 – Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 130 pontos: deferimento	125	96,15%
	IADu < 130 pontos e > 90 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos. IADu < 90: emenda da inicial.		
		125	96,15%
Diagnóstico		Deferimento com complementação ao AJ e nos autos.	

TABELA VII – Diagnóstico global do deferimento à recuperação judicial – com a determinação de emenda à inicial

Diagnóstico global	Deferimento – complementação
Diagnóstico do art. 47 (ISR)	Deferimento
Diagnóstico do art. 48 (IADe)	Emenda da inicial
Diagnóstico do art. 51 (IADu)	Deferimento com complementação ao AJ e nos autos.



Após a emenda inicial vem rerratificar, analisando novamente assim todas as dimensões da primeira matriz, onde se verifica que a empresa obteve o seguinte resultado “**DEFERIMENTO DO PEDIDO**” conforme tabela I.

Dentro da **SEGUNDA MATRIZ** são apurados os requisitos do art. 48 da LRE, que de forma objetiva a empresa Requerente obteve o seguinte resultado: “**DEFERIMENTO DO PEDIDO**”.

Na **TERCEIRA MATRIZ**, que também é de caráter estritamente objetivo, são apurados os requisitos do art. 51 da LRE.

Em análise dos requisitos do art. 51 da LRE, bem como os requisitos mencionados no livro utilizado como metodologia de trabalho, verificou-se que não foi preenchido o seguinte requisito, que segue:

- Os extratos bancários não estão atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Já os demais itens averiguados encontram-se em conformidade com o art. 51 da LRE, conforme se indicou na tabela de pontuação onde se encontram esses documentos dentro do processo, tendo obtido o resultado de “**DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS**”.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, e considerando as recomendações do CNJ e as sugestões dos autores balizadores dessa perícia, foi possível



identificar e relatar o resultado do modelo de suficiência recuperacional das empresas Requerentes.

Conforme se verifica no item anterior e na Página | 30
forma do capítulo 9º da obra “CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS – O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)”, a empresa Recuperanda obtém pontuação para sugerir a **“DEFERIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS”**.

Da mesma forma, deverá complementar a documentação apresentada devendo acostar aos autos, os seguintes documentos:

- Apresentar extratos bancários atualizados até a data do pedido de recuperação judicial;
- Declaração de imposto de renda de pessoa física do sócio (ainda que tenha sido apresentado relação de bens).

Deverá ainda a empresa Requerente informar sob a situação e atuação da filial de Santos/SP, o qual foi aberta pela 10ª alteração contratual em 24 de janeiro de 2022.

Constatou-se que o principal estabelecimento da empresa Requerente está situado na cidade de Camboriú-SC, preenchendo o art. 3 da Lei 11.101/05 e que a procuração apresentada no ev. 1 - PROC2 possui poderes para ingressar com a demanda.

Sobre a essencialidade dos bens apresentados, na constatação prévia, que se trata de uma análise sumária, entende que neste momento os bens apresentados são utilizados para continuidade da atividade, porém já informa que deverá a empresa Requerente busca a composição com os garantidores.



Por todo o exposto, entende-se realizada a constatação prévia determinada pelo Juízo até o presente momento, e frente aos documentos e procedimentos técnicos realizados, sugere-se pela **DEFERIMENTO** **COM COMPLMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS.**

Brusque, 28 de agosto de 2023.

GILSON AMILTON SGROTT
Advogado – OAB-SC 9022
Bacharel em Ciências Contábeis.

GABRIEL EDUARDO SGROTT
Advogado – OAB-SC 55022

SILVIO GIANESINI
CRC/SC 01378209
CRA/SC 25.797